

EXAME – ÉPOCA DE RECURSO (coincidências) DIREITO DO TRABALHO I – TAN

Regência: Senhora Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação das regras e preceitos do Código do Trabalho relacionados com as questões que se indicam.

Grupo I - 16 valores

Cada um das questões contidas no caso implicava, entre outros, o tratamento dos seguintes aspetos e a aplicação dos seguintes preceitos/regimes legais:

Argumento de que XPTO não se encontra filiada na Associação das Empresas de Limpeza

- Artigo 496.º/1 CT;
- Artigos 514.º/1 e 514.º/2 CT;
- Pontos 1, 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho;
- Artigos 516.º/1, 516.º/2 e 516.º/3; CT;

Argumento de que Pocahontas não é trabalhadora

- Artigo 110.º CT;
- Qualificação do contrato celebrado entre a XPTO e Pocahontas – contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço? Aplicabilidade da presunção de contrato de trabalho do artigo 12.º CT e método indiciário; a importância de cotejar os indícios de subordinação jurídica com a vontade real das partes e o valor a atribuir à titulação formal do contrato como prestação de serviço;
- O critério decisivo para a qualificação do contrato de trabalho: de acordo com a posição adotada no Curso, uma visão integrada do poder diretivo e do poder disciplinar. Manifestações, no caso, deste último;

Argumento da aplicabilidade da convenção coletiva celebrada entre a XPTO e o Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza

- Novamente, artigo 496.º/1 CT;
- Artigos 2.º/1, 2.º/2 e 2.º/3 a) e c);
- Artigo 481º e 482.º/1 a).

Quid iuris

Grupo II - 3 valores

A resposta pressupõe o efetivo comentário das frases (e não uma mera dissertação sobre os assuntos, abstraindo do conteúdo das frases) envolvendo, para cada um delas, pelo menos, os seguintes aspetos:

1. Os requisitos legais para a celebração de um contrato de trabalho a termo (cf. arts. 140.º ss.. CT); enunciado e explicitação dos princípios da proteção do trabalhador e da salvaguarda dos interesses de gestão; o princípio da segurança no emprego como projeção do princípio da proteção do trabalhador e das limitações ao mesmo (que se revelam, precisamente, na admissibilidade de contratos mais precários, como o contrato a termo), como projeção do princípio da salvaguarda dos interesses de gestão. Posição adotada no Curso: recusa da visão clássica do Direito do Trabalho como uma área jurídica predestinada à proteção dos trabalhadores subordinados e perspectiva compromissória.
2. Princípio da igualdade e o dever de não discriminação; o direito à igualdade entre trabalhadores e trabalhadoras no acesso ao emprego; delimitação negativa do conceito de discriminação (art. 25.º/2 CT); consequências da violação do princípio geral da não discriminação. Obrigação de contratar candidato(a) a emprego discriminado(a)? Necessidade de avaliação deste problema à luz do carácter

intuitu personae do contrato de trabalho e de outros “lugares paralelos” de rompimento injustificado do processo negocial tendente à celebração de contrato de trabalho.

PONDERAÇÃO GLOBAL – 1 valor (clareza e organização das respostas).